



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>5580/2022</b>	<b>5650/2022</b>	<b>03/05/2022 14:50:54</b>	<b>03/05/2022 14:48:47</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**75/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ALOÍSIO VAREJÃO**

Ementa:

Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021

**Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.**

**Art. 1º** O art. 19 da lei que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória, passa a vigorar acrescido do artigo 19-A, com a seguinte redação:

**Art. 19**.....

[...]

**19-A** Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo os domiciliados no município do Vitória os idosos e as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de credencial de estacionamento no local reservado às vagas especiais.

**Parágrafo único:** Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte dos agentes de fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

**Art. 2º** A gratuidade prevista no artigo 19-A será aplicada aos contratos e aditivos celebrados a partir da edição da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 03 de maio de 2022.



Vereador Aloísio Varejão – PSB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória.

Então, este projeto tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, bem como garantir a estes a inclusão social permeada a utilização dos espaços públicos.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Por fim, é com grande expectativa que submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

Palácio Atilio Vivácqua, 03 de maio de 2022.

**Vereador Aloísio Varejão – PSB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de maio de 2022.

**De:** DDI/Protocolo

**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 5580/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 75/2022

**Autoria:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Análise Preliminar

**Alexandre Laeber da Silva**  
**Diretor Depto Documentação e Informação**

